



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 259/97.

**"Autoriza firmar convênio com a Fundação Faculdade Regional de
Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME."**

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME**, nos termos da minuta, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O valor mensal do convênio será de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 1997.


Edwino Raimundo Schultz
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 97/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, que se rege pela lei 8666/93, modificada pela lei 8883/94 e pelas cláusulas e condições a seguir descritas."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr., e de outro lado a **Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 5416, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CGC/MF sob nº, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo,, portador do RG nº, e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pela Lei Federal 8666/93, modificada pela Lei 8883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por finalidade a concretização de parceria entre **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, e **FUNFARME**, entidade mantenedora do **Hospital de Base de São José do Rio Preto**, visando o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município partícipe e não pertencente a DIR-XXII, proporcionando, em contrapartida, mais uma opção de atendimento hospitalar a sua população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Para que sejam alcançados os objetivos do presente, incumbe ao **Poder Público** conceder, mensalmente **subvenção à FUNFARME**, objetivando auxílio na manutenção dos atendimentos aos pacientes encaminhados ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, mantido pela entidade, sem quaisquer fins lucrativos, nos termos descritos na cláusula anterior.

2.1 - A subvenção acima convencionada deverá ser depositada até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor da FUNFARME.

2.2 - A FUNFARME prestará contas anualmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção do Hospital de Base de São José do Rio Preto, nos exatos termos do contido na cláusula primeira do presente convênio.

2.3 - Sempre que solicitado pelo Município partícipe, a FUNFARME elaborará relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste.

2.4 - Será da exclusiva responsabilidade da FUNFARME, todo e qualquer material hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do pactuado neste convênio, sem qualquer ônus para o Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O prazo de vigência do presente convênio será de 04 (quatro) anos, a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, salvo denúncia formal de quaisquer dos partícipes apoiada em fato que caracterize descumprimento de qualquer item do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4 - O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste convênio.

4.1 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, em uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e as modificações da Lei 8883/94.

CLÁUSULA QUINTA - DO FÓRO

5 - As controvérsias que surgirem no decorrer da execução deste e não resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL

6 - Rege o presente convênio a Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993, e as modificações introduzidas pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7 - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Chapadão do Sul - MS